



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/74

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 32, n^os I e III, do Decreto-lei n^o 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando a conveniência de regular a relação entre o “custo de apólice” e demais componentes técnico que influem na elaboração das tarifas,

RESOLVE:

As tabelas elaboradas pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (FENASEG), correspondentes à cobrança de “custo de apólice” e seus reajustamentos eventuais, somente poderão ser alteradas, a partir da data desta Resolução, mediante aprovação do CNSP.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1974

MARCOS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP